



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

(livre distribuição)

Peças de Informação nº 1.30.001.007222/2013-81

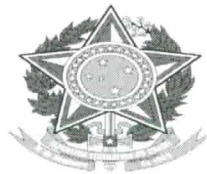
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com base na inclusa representação criminal e demais documentos que a instruem, oferecer

DENÚNCIA

em face de **RICARDO JOSÉ DELGADO NOBLAT**, brasileiro, escritor, jornalista, filho de Eunice Delgado Noblat e Gilvan de Souza Noblat, nascido em 07/08/1949, CPF nº 043.303.824-15, RG nº 742471 SSP/PE, residente na QD S.H.I.S. Q.L. 18 conjunto, 04, casa 02, Lago Sul, Brasília/DF, pela prática das seguintes condutas delituosas:

Conforme se depreende dos autos, foi instaurada no âmbito desta Procuradoria a notícia de fato em epígrafe a partir de representação criminal oferecida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

Com efeito, no dia 19 de agosto de 2013, por meio da imprensa escrita – jornal “O Globo” - e mediante publicação em site da internet, no “Blog do Noblat” - hospedado no site do jornal O Globo”, o ora denunciado publicou matéria de sua autoria, de conteúdo manifestamente racista e ofensivo à honra funcional do Ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Benedito Barbosa Gomes, intitulada “Joaquim Barbosa: Fora do Eixo”, vazada nos seguintes termos, *verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Quem o Ministro Joaquim Barbosa pensa que é?”

“Que poderes acredita dispor só por estar sentado na cadeira de presidente do Supremo Tribunal Federal? Imagina que o país lhe será grato para sempre pelo modo como procedeu no Caso do Mensalão?”

*“Ora **se** foi honesto e agiu orientado unicamente por sua consciência, nada mais fez do que deveria. A maioria dos brasileiros o admira por isso. **Mas é só, ministro.***

*Em geral, admiração costuma ser um sentimento de vida curta. Apaga-se com a passagem do tempo. Mas enquanto sobrevive **não autoriza ninguém a tratar mal seus semelhantes, a debochar deles, a humilhá-los**, a agir como se a efêmera superioridade que o cargo lhe confere não fosse de fato efêmera. E não decorresse tão somente do cargo que ocupa por obra e graça do sistema de revezamento.*

Joaquim preside a mais alta corte de justiça do país porque chegara a sua hora de presidi-la. Porque antes dele outros dos atuais ministros a presidiram. E porque depois dele outros tantos a presidirão.

O mandato é de dois anos. No momento em que uma estrela do mundo jurídico é nomeada ministro do tribunal superior, passa a ter suas virtudes e conhecimentos exaltados para muito além da conta. Ou do razoável.

Compreensível, pois não.

Quem podendo se aproximar de um juiz e conquistar-lhe a simpatia, prefere se distanciar dele ?

Por mais inocente que seja quem não receia ser alvo um dia de uma falsa acusação? Ao fim e ao cabo, quem não teme o que emana da autoridade da toga?

Joaquim faz questão de exercê-la na fronteira do autoritarismo. E por causa disso, vez por outra derrapa e ultrapassa a fronteira, provocando barulho.”

*“Não é uma questão de maus modos. Ou da educação que o berço lhe negou, pois não lhe negou. **No caso dele, tem a ver com o entendimento jurássico de que para fazer justiça não se pode fazer qualquer concessão à afabilidade.**”*

“Para entender melhor Joaquim acrescenta-se a cor – sua cor. Há negros que padecem do complexo de inferioridade. Outros assumem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

uma postura radicalmente oposta para enfrentar a discriminação.

Joaquim é assim se lhe parece. Sua promoção a ministro do STF em nada serviu para suavizar-lhe a soberba. Pelo contrário.

Joaquim foi descoberto por um caça talentos de Lula, incumbido de caçar um jurista talentoso e...negro."

"Jurista é pessoa versada nas ciências jurídicas, com grande conhecimento de assuntos de direito", segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa.

"Falta a Joaquim "grande conhecimentos de assuntos de direito", atesta a opinião quase unânime de juristas de primeira linha que preferem não se identificar. Mas ele é negro.

Havia poucos negros que atendessem às exigências requeridas para vestir a toga de maior prestígio. E entre eles, disparado, Joaquim era o que tinha o melhor currículo.

Não entrou no STF enganado. E não se incomodou por ter entrado como entrou.

Quando Lula bateu o martelo em torno do nome dele, falou meio de brincadeira, meio a sério: "Não vá sair por aí dizendo que deve sua promoção aos seus vastos conhecimentos. Você deve à sua cor."

Joaquim não se sentiu ofendido. Orgulha-se de sua cor. E sentia-se apto a cumprir a nova função. Não faz um tipo ao destacar-se por sua independência. É um ministro independente. Ninguém ousa cabalar seu voto.

Que não perca a vida por excesso de elegância.(esse perigo ele não corre.) mas que também não ponha a perder tudo o que conseguiu até aqui.

Julgue e deixe os outros julgarem". (os grifos são nossos)

O artigo se inicia com uma interrogação, no sentido de aguçar a curiosidade dos leitores:

"Quem o Ministro Joaquim Barbosa pensa que é?"

Prosseguindo o texto, duas novas interrogações se seguem:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que poderes acredita dispor só por estar sentado na cadeira de presidente do Supremo Tribunal Federal? Imagina que o país lhe será grato para sempre pelo modo como procedeu no Caso do Mensalão?”

Em seguida, ao passar às respostas de seus questionamentos, inicia uma oração com a utilização de uma condicional sobre a atuação do ofendido em razão de suas funções:

*“Ora **se** foi honesto ...”*

Em continuidade, passa a analisar de forma depreciativa o caráter do ministro e seu comportamento em razão do cargo que ocupa:

*“Em geral, admiração costuma ser um sentimento de vida curta. (...) **não autoriza ninguém a tratar mal seus semelhantes, a debochar deles, a humilhá-los**, a agir como se a efêmera superioridade que o cargo lhe confere.”*

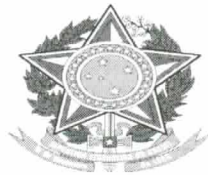
E prosseguindo, acrescenta:

*“Ao fim e ao cabo, quem não teme o que emana da autoridade da toga? **Joaquim faz questão de exercê-la na fronteira do autoritarismo. (...) No caso dele, tem a ver com o entendimento jurássico de que para fazer justiça não se pode fazer qualquer concessão à afabilidade.**” (...) Sua promoção a ministro em nada serviu para suavizar-lhe a soberba. Pelo contrário.”*

E conclui seu raciocínio quanto à razão de ser e agir do ofendido perante o STF:

“Para entender melhor Joaquim acrescenta-se a cor – a sua cor. Há negros que padecem do complexo de inferioridade. Outros assumem uma postura oposta para enfrentar a discriminação.”

E continuando, acrescenta a falta de méritos do ofendido para ocupar a função que exerce:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***“Falta a Joaquim “grande conhecimentos de assuntos jurídicos”, ...
Mas ele é negro.”***

Finalizando, afirma ser o ministro uma pessoa deselegante:

“Que não perca a vida por excesso de elegância.(esse perigo ele não corre.)

Em suma, ao questionar depreciativamente, ***“Quem o Ministro Joaquim Barbosa pensa que é?”***, afirma que o ministro ofendido é apenas um funcionário público que nada mais fez do que sua obrigação, isso ***se*** tiver agido de forma honesta, o que é colocado no texto sob a forma condicional; um ser que apesar de possuir berço é incapaz de qualquer cortesia, atenção, amabilidade para com outrem; um negro que para enfrentar a discriminação que lhe foi imposta pela vida se vale da soberba que o cargo lhe confere; um negro cujos conhecimentos jurídicos são inexistentes, irrelevantes ou questionáveis, e, portanto, incapaz de ocupar o alto cargo que ocupa por seus próprios méritos; enfim, um ser que orgulhoso da popularidade que obteve pela sua atuação no Caso do Mensalão nada mais tem a oferecer como pessoa ou jurista - ***“Mas é só, ministro.”***

E ainda, ***“para entender Joaquim”***, seu caráter autoritário, sua soberba, seu gênio truculento, é preciso que se leve em conta ***“a sua cor”***, porque ... ***“ele é negro”***.

O ora denunciado, a pretexto de fazer crítica à atuação do Ministro do STF Joaquim Barbosa no exercício de suas funções como presidente do Supremo Tribunal Federal, notadamente no caso do denominado MENSALÃO, extrapolou os limites da liberdade de expressão e manifestação de pensamento passando à ofensa deliberada ao ofendido, eis que além de colocar em dúvida a honestidade de seu agir no referido processo, afirma que o ofendido não tem qualquer merecimento para estar na posição que ocupa, por lhe faltar conhecimentos jurídicos.

O texto, longe de uma crítica serena, ou mesmo contundente, à atuação e desempenho do ofendido como jurista, seja apontando faltas em seus julgamentos ou erros em suas decisões e manifestações, ou comportamento inadequado perante o STF, é altamente ofensivo e injurioso, eis que afirma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

categoricamente que o ofendido se utiliza do cargo que ocupa para impor seu autoritarismo, tratar mal seus semelhantes, debochar deles e humilhá-los, sendo certo que tais características depreciativas da personalidade do ofendido decorrem, segundo o denunciado, não da falta de educação mas de sua cor.

Com efeito, o atuar do denunciado constitui não apenas injúria qualificada racial, por visar não somente a desqualificação e depreciação da honra objetiva e subjetiva do ofendido – conceito que desfruta de si mesmo, perante seus pares, familiares, amigos, enfim, em face de toda a coletividade (decoro e dignidade) –, como também a prática de racismo, pois atribuiu as características negativas que entende ser portador o ofendido ao fato de ser negro (seriam portanto características negativas inerentes às pessoas de cor negra, independentem do fato de serem estas possuidoras ou não de uma boa formação), **visto que para o denunciado só existem dois tipos de negros, os que padecem do complexo de inferioridade e os autoritários.**

Ao assim agir, utilizando-se de todos os recursos que a língua portuguesa lhe permitia, o denunciado ultrapassou os limites da crítica, adentrou na injúria pessoal e ingressou no terreno da indução à discriminação e à segregação em virtude da cor da pele que uma pessoa possua, pois teve por fim levar seus leitores à conclusão de que independente das condições favoráveis ou não que um indivíduo percorra ao longo de sua existência, a cor negra seria determinante para classificar e marcar para sempre suas características de personalidade.

Desta forma, ao afirmar que o ofendido pertence à categoria dos negros autoritários, o denunciado extrapola a injúria racial - quando as ofensas de conteúdo discriminatórios são empregadas a pessoa ou pessoas determinadas - para ingressar na prática do crime de racismo, previsto no artigo 20 da Lei nº 7.716/89, pois as ofensas passaram a visar não apenas uma pessoa ou pessoas determinadas, mas sim menosprezar, induzindo à discriminação de todas as pessoas de cor negra, agredindo assim um número indeterminado de pessoas, os negros como coletividade, que em virtude da cor só podem pertencer aos tipos complexado ou autoritário.

Assim sendo, a ação do denunciado, conscientemente voltada à incitação pública à discriminação racial e ao preconceito contra os negros em geral, e contra o ofendido em particular, é manifestamente dolosa e merece ser



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

severamente punida.

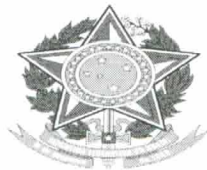
Por fim, o denunciado também praticou o crime de difamação, uma vez que com o mais puro *animus diffamandi*, sustentou fato objetivo inverídico altamente ofensivo à reputação do ofendido, ao afirmar: “Quando Lula bateu o martelo em torno do nome dele, falou meio de brincadeira, meio a sério: “Não vai sair por aí dizendo que deve sua promoção aos seus vastos conhecimentos. Você deve à sua cor”.

A autoria dos fatos delituosos ora narrados encontra-se devidamente comprovada eis que o “Blog do Noblat” é um blog jornalístico sobre política, mantido pelo jornalista Ricardo Noblat no site do jornal O Globo, criado em março de 2004, e hospedado no site do jornal O Globo, onde escreve às segundas-feiras.

A materialidade também se encontra comprovada pela juntada aos autos de cópia da página 2, do Jornal O GLOBO, do dia 19.08.2013, onde se encontra a publicação da matéria, bem como de cópia da referida publicação, realizada no mesmo dia, no Blog mantido pelo denunciado e que instrui a representação do ofendido (tudo cf. documentos anexos), sendo certo que esta última publicação ainda se encontra postada no site do referido jornal, continuando a gerar seus efeitos deletérios.

No que diz respeito à culpabilidade, ela é cristalina e decorre das próprias palavras escolhidas pelo denunciado para a elaboração de sua tese sobre o ofendido e sobre os negros em geral, bem como da construção do texto publicado, em forma argumentativa, com a utilização de orações, tempos verbais e pontuação que não deixam qualquer dúvida quanto ao sentido do que se quis dizer e foi efetivamente dito pelo seu autor, sem qualquer sentido dúbio.

Assim agindo, consciente e voluntariamente, com o manifesto *animus injuriandi e diffamandi*, e com a intenção preconceituosa e deliberada de induzir a segregação e discriminação as pessoas de cor negra, mediante a utilização de meio de comunicação de massa, e inexistindo causa que justifique tal atuação, incorreu o denunciado **RICARDO JOSÉ DELGADO NOBLAT** nas penas previstas nos tipos penais incriminadores dos artigos 139 e 140, § 3º, c/c o art. 141, II e III, todos do Código Penal Brasileiro e do artigo 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989, em concurso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

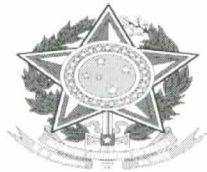
material.

Ante o exposto, requer o Ministério Público federal seja recebida a presente denúncia, com a consequente citação do denunciado para apresentar sua defesa prévia e e ser legalmente processado, e, ao final, **CONDENADO**, na forma da Lei.

Para depor sobre os fatos, requer o Ministério Público Federal a oitiva do ofendido.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014.


Lilian Guilhon Dore
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

(livre distribuição)

Peças de Informação nº 1.30.001.007222/2013-81

1-) Ofereço, em separado, denúncia constituída por 08 (oito) laudas impressas, rubricadas, sendo a última devidamente assinada;

2-) Como destacado na denúncia, infere-se que o Imputado RICARDO JOSÉ DELGADO NOBLAT ofendeu a honra subjetiva e objetiva do Representante JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES em razão de seu ofício no âmbito do Augusto Supremo Tribunal Federal.

Ademais, denota-se que o Denunciado RICARDO NOBLAT também segregou os negros em duas categorias de indivíduos e incitou a discriminação das pessoas de cor negra ao atribuir a essas pessoas características negativas de personalidade que seriam inerentes às pessoas de cor negra, independente da formação que recebessem.

Desta maneira, o Imputado RICARDO NOBLAT praticou as normas proibitivas insertas nos artigos 139 e 140, § 3º, c/c o art. 141, II e III, todos do Código Penal Brasileiro e do artigo 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989.

Dessarte, verifica-se que o Denunciado RICARDO NOBLAT se utilizou de meios de telecomunicação atuais para expandir ao máximo suas palavras difamantes, injuriosas e racistas, uma vez que as escreveu ao jornal impresso de maior tradição e de cunho nacional (Jornal O GLOBO), bem como as reiterou mediante divulgação em *blog* na rede mundial de comunicação (internet) provida pelo sítio eletrônico www.oglobo.com.

Portanto, resta patente a imensa potencialidade lesiva das condutas criminosas narradas na denúncia que aviltaram a honra objetiva e subjetiva do Ministro Joaquim Barbosa, bem como dos negros em sua totalidade, razão pela qual, além de patentear o dolo intenso do Acusado, demonstra-se que o *modus operandi* na espécie - uso da rede mundial de comunicação - é indubitavelmente capaz de espraçamento, ao máximo, dos seus efeitos lesivos.

Como de curial sabedoria, a postagem de um comentário em um *blog*, tal como feito pelo Denunciado nos moldes da denúncia, tem o condão de perpetrar *ad infinitum* a consumação da difamação, injúria e racismo, pois, ao ser mantido no ar o comentário criminoso, sua acessibilidade é propiciada a qualquer pessoa situada em qualquer lugar do Mundo, bastando, apenas, que esteja conectada à internet e acesse o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

blog em foco ou proceda à pesquisa do mesmo em sítios eletrônicos especializados, tais como, *verbi gratia*, a Google (www.google.com.br).

Entretanto, como já ressaltado na incoativa, o Ofendido ocupa o relevante cargo de Ministro-Presidente do Augusto Pretório Excelso, donde se infere que as expressões difamantes, injuriosas e racistas têm o condão de solapar, inclusive, a imagem do Poder Judiciário dentro da nossa Democracia, eis que é colocada em dúvida, inclusive, a honestidade do Preclaro Julgador ao processar a Ação Penal nº. 470, cognominada por “Caso Mensalão”.

Assim, sendo o Supremo Tribunal Federal o guardião da Constituição Federal de 1988 (art. 102, *caput*, da CRFB/88), e sendo o seu Ministro-Presidente o órgão que lhe represente perante a Sociedade e Imprensa, não é concebível que expressões vis, difamantes, injuriosas e racistas continuem em pleno vigor, tal como ainda ocorre *in casu*.

Desta maneira, impende visualizar um instrumento jurídico-legítimo apto, por ora, a sanar a lesividade ora denunciada.

Ora, levando-se em consideração as atribuições constitucionais do Ministério Público talhadas no art. 127, *caput*, e art. 129, inciso I, da *Lex Magnum*, infere-se seu poder-dever de velar pelo correto cumprimento da ordem jurídica, promovendo, dentre outras maneiras, a ação penal pública.

No exercício deste mister, e auscultando um instrumento jurídico hábil a restaurar a ordem jurídica patentemente violada pelo Imputado, compete trazer à baila importante julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca da responsabilidade de sítios da internet acerca de expressões injuriosas publicadas em face de terceiros.

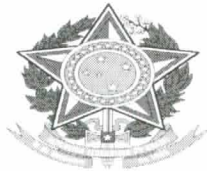
“CIVIL E CONSUMIDOR. INTERNET. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. PROVEDOR DE CONTEÚDO. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO CONTEÚDO POSTADO NO SITE PELOS USUÁRIOS. DESNECESSIDADE. MENSAGEM DE CUNHO OFENSIVO. DANO MORAL. RISCO INERENTE AO NEGÓCIO. INEXISTÊNCIA. CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ILÍCITO. RETIRADA DO AR EM 24 HORAS. DEVER. SUBMISSÃO DO LITÍGIO DIRETAMENTE AO PODER JUDICIÁRIO. CONSEQUÊNCIAS. DISPOSITIVOS LEGAIS ANALISADOS: ARTS. 14 DO CDC E 927 DO CC/02.

1. Ação ajuizada em 26.02.2008. Recurso especial concluso ao gabinete da Relatora em 14.08.2012.

2. Recurso especial em que se discute os limites da responsabilidade de provedor de rede social de relacionamento via Internet pelo conteúdo das informações veiculadas no respectivo site.

3. A exploração comercial da internet sujeita as relações de consumo daí advindas à Lei nº 8.078/90.

4. A fiscalização prévia, pelo provedor de conteúdo, do teor das informações postadas na web por cada usuário não é atividade intrínseca ao serviço prestado, de modo que não se pode reputar defeituoso, nos termos do art. 14 do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CDC, o site que não examina e filtra os dados e imagens nele inseridos.

5. O dano moral decorrente de mensagens com conteúdo ofensivo inseridas no site pelo usuário não constitui risco inerente à atividade dos provedores de conteúdo, de modo que não se lhes aplica a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do CC/02.

6. Ao ser comunicado de que determinada postagem possui conteúdo potencialmente ilícito ou ofensivo, "deve o provedor removê-la preventivamente no prazo de 24 horas, até que tenha tempo hábil para apreciar a veracidade das alegações do denunciante, de modo a que, confirmando-as, exclua definitivamente o vídeo ou, tendo-as por infundadas, restabeleça o seu livre acesso, sob pena de responder solidariamente com o autor direto do dano em virtude da omissão praticada.

7. Embora o provedor esteja obrigado a remover conteúdo potencialmente ofensivo assim que tomar conhecimento do fato (mesmo que por via extrajudicial), ao optar por submeter a controvérsia diretamente ao Poder Judiciário, a parte induz a judicialização do litígio, sujeitando-o, a partir daí, ao que for deliberado pela autoridade competente. A partir do momento em que o conflito se torna judicial, deve a parte agir de acordo com as determinações que estiverem vigentes no processo, ainda que, posteriormente, haja decisão em sentido contrário, implicando a adoção de comportamento diverso. Do contrário, surgiria para as partes uma situação de absoluta insegurança jurídica, uma incerteza sobre como se conduzir na pendência de trânsito em julgado na ação.

8. Recurso especial provido"

Recurso Especial nº. 1338214/MT, da Colenda Terceira Turma, Relatoria da Eminentíssima Ministra Nancy Andrighi, julgado em 02/12/2013.

Através de tal julgado, resta possível inferir que o sítio que provém a publicação e divulgação do conteúdo vexatório à honra não possui responsabilidade civil ou penal até o momento de sua comunicação acerca de tal fato, podendo esta ser realizada, até mesmo, extrajudicialmente.

Entretanto, após ser devidamente comunicado, é obrigação do sítio extirpar da internet o acesso ao conteúdo vexatório, sob pena de responsabilização com o autor direto do dano.

Face ao exposto, com o intuito de zelar corretamente pela ordem jurídica, bem como pelo prestígio do Poder Judiciário, pugna o MPF pela **notificação da INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA, proprietária do site O GLOBO (PORTAL [www.oglobo.com.br](http://oglobo.com.br)), na qual se insere o "Blog do Noblat", com sede na Rua Irineu Marinho, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para que, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento do mandado, proceda à retirada do post <http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2013/08/19/joaquim-barbosa-fora-do-eixo-por-ricardo-noblat-507449.asp>, preservando seu conteúdo e postagem como prova, até o trânsito em julgado da ação penal ora oferecida, sob pena das sanções cíveis e criminais pelo seu descumprimento.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3-) Em diligências, requeiro a vinda da Folha de Antecedentes Criminais devidamente atualizada e esclarecida do Denunciado.

4-) Por fim, a não inclusão de qualquer fato ou pessoa não importa em pedido de arquivamento implícito, reservando-se o MPF o direito de aditar, a qualquer momento, objetiva e subjetivamente a denúncia ora apresentada, na forma das normas legais que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014.


Lilian Guilhon Dore
Procuradora da República